

LEI ORDINÁRIA Nº 976

de 28 de junho de 1995

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores e dá outras providências.

O Vereador Juarez Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os dispositivos da seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais, retroagido seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1995.

Art. 2º.. *O aumento salarial de que trata o artigo anterior será o seguinte:*

I. *aos servidores que percebem até 06 (seis) salários mínimos, serão concedido aumento de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento);*

II. *aos servidores que percebem vencimentos acima de 06 (seis) salários mínimos, serão concedido aumento de 20% (vinte por cento).*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário.*

Camapuã, 28 de junho de 1995

Ver. Juarez Pereira
Presidente

